



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Boletim Jurídico

## *Informativo PSAA*

Julho/2025

[www.psa.com.br](http://www.psa.com.br)

**SÃO PAULO | SP**  
+55 11 3077-4888

**RIBEIRÃO PRETO | SP**  
+55 16 3911-1419

**GOIÂNIA | GO**  
+55 62 3923-1100

# Cível Comercial

## STJ

### **A resistência injustificada enseja condenação em honorários advocatícios em ação de produção antecipada de provas**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou uma empresa a pagar custas processuais e honorários de 10% sobre o valor da causa em uma ação de produção antecipada de provas, por demonstrada resistência do réu à pretensão do autor de exibição de documentos solicitados.

O processo tinha como objetivo a apresentação de contratos por uma concessionária de rodovias. Na origem, foi considerado que a ré apresentou todos os documentos requisitados pelo escritório e a produção antecipada de provas foi homologada, mas deixou de estabelecer honorários de sucumbência.

Em 2ª instância, o Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) manteve a decisão, uma vez que foi entendido que não houve “efetiva litigiosidade”, e portanto, cada uma das partes deveria arcar com os honorários de seus respectivos advogados.

Em sede de Recurso Especial, a parte autora alegou resistência por parte da concessionária à solicitação dos documentos e ao cumprimento da ordem judicial.

O Ministro Relator, Antonio Carlos Ferreira, entendeu pela resistência injustificada da parte ré em atender aos pedidos da autora, o que configura oposição indevida e justificada a incidência de honorários advocatícios.

AREsp 2.850.433



# Cível Comercial TJSP

## Cancelamento de passaporte de devedor que fugiu do país

O juiz da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa, em São Paulo/SP, determinou a apreensão e o cancelamento do passaporte de um homem acusado de envolvimento em golpe em investidores.

De acordo com os autos, o réu ocultou o patrimônio e deixou o país em agosto de 2023, sendo confirmado pela Polícia Federal, a ausência de movimentações recentes do acusado em território nacional.

Para determinar a apreensão do passaporte, o juiz destacou que o caso preenchia os requisitos legais para adoção da medida, além de que para induzir o devedor a pagar, é preciso que se adote meio coercitivos indiretos que atuem sobre a sua vontade.

Em consulta ao Itamaraty, foi informado que ele possuía passaporte emitido na embaixada brasileira na Geórgia. Como não seria possível a suspensão do passaporte, o Magistrado determinou o cancelamento.

Processo nº 0012218-48.2023.8.26.0004



# Cível Comercial

## TJSP

### **Controladora pode ser incluída no polo passivo de Execução sem a necessidade de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica**

A 30ª Câmara de Direito Privado do TJSP reformou decisão proferida no Cumprimento de Sentença para incluir no polo passivo a empresa controladora de uma sociedade de propósito específico, sem a necessidade de instaurar um incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Na origem o Magistrado consignou que, para a inclusão da empresa controladora, seria necessário o incidente de desconsideração da personalidade jurídica deveria ser instaurado.

Em sede de recurso, a Agravante sustentou que não buscava a responsabilização de terceiros, apenas a extensão da responsabilidade da empresa controladora pertencente ao mesmo grupo econômico.

Diante disso, o TJSP entendeu que restou comprovada a existência de um grupo econômico de fato, no qual a sociedade de propósito específico era utilizada para blindar o patrimônio. Assim, foi acolhido o pedido de responsabilização da empresa controladora.

Agravo de Instrumento nº 2176338-18.2025.8.26.0000



# Cível Comercial

## TJSP

### **Ausência de comprovação válida de constituição de devedor em mora extingue busca e apreensão**

O juiz da Vara única da Comarca de Nova Granada/SP extinguiu uma ação de busca e apreensão proposta com base em contrato de alienação fiduciária, ao reconhecer a ausência de constituição válida em mora do devedor.

A instituição financeira autora alegava inadimplemento do contrato vinculado a um conjunto de cédulas de crédito bancário garantidas por máquinas e implementos agrícolas.

A parte ré sustentou que não teve ciência da constituição em mora, e por isso não buscou eventual renegociação. Além disso, alegou que estava enfrentando dificuldades financeiras decorrentes de eventos climáticos extremos.

O Magistrado entendeu que a notificação para purgação da mora deve ser anterior ao ajuizamento da ação e a tentativa de suprir a ausência de notificação por meio de protesto das cédulas não era suficiente, pois os protestos foram lavrados apenas após a distribuição da ação.

Processo nº 1001541-11.2024.8.26.0390



# Cível Comercial TJSP

## Obrigação *propter rem*: reparação de dano ambiental deixado por ex-proprietário

A 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJSP manteve a decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo /SP que condenou um homem a recuperar uma área de preservação permanente.

O réu adquiriu um imóvel rural com uma construção na Área de Preservação Permanente (“APP”). Após o ajuizamento da ação para reparação dos danos ambientais, o réu alegou que o prejuízo foi causado por antigo proprietário.

No entanto, segundo o Desembargador Relator Miguel Petroni Neto, é responsabilidade do proprietário a conservação das áreas de preservação permanente e a constituição de reserva legal, de modo que são obrigações que acompanham o bem, mesmo havendo transferência de titularidade.

Além disso, o fato de não ter praticado o ato de degradação ambiental não o desobriga a adoção de providências para a regularização da área em questão.

Processo nº 1003226-89.2019.8.26.0564



# Tributário Empresarial

## Carf

### **Carf afasta uso de ágio entre partes dependentes para reduzir ganho de capital**

A 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do Carf afastou, por voto de qualidade, o aproveitamento de ágio entre partes dependentes para composição do custo de aquisição na apuração de ganho de capital.

A decisão resultou na exclusão do valor da base de cálculo do IRPJ e da CSLL devidos na venda de participação societária.

O colegiado entendeu que a operação – venda de ações pela subsidiária brasileira à matriz estrangeira – configurou mera reorganização societária, sem alteração no controle efetivo das empresas. Com isso, acolheu os argumentos da Fazenda Nacional no sentido de que o ágio não poderia ser utilizado para fins de redução do lucro tributável.

Ficou vencido o relator, conselheiro Lucas Issah, que reconheceu a existência de pagamentos efetivos em duas etapas e defendeu a validade do ágio no custo de aquisição, mesmo em operações anteriores à Lei nº. 12.973/2014.

Processo nº. 16561.720039/2020-83.



# Tributário Empresarial

## Carf

### **Carf permite dedução de valores pagos a diretor não sócio da base do IRPJ**

A 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do Carf afastou, por maioria, a incidência de IRPJ sobre valores pagos a diretor não sócio, reconhecendo a natureza remuneratória das parcelas e permitindo sua dedução da base de cálculo do tributo.

A fiscalização havia considerado os pagamentos como gratificações eventuais, o que impediria sua dedutibilidade. No entanto, prevaleceu o entendimento de que os valores, pagos de forma fixa e periódica, estavam previamente ajustados e não dependiam de qualquer discricionariedade, sendo dedutível nos termos do artigo 357 do Regulamento do Imposto de Renda.

O voto vencedor foi proferido pela relatora, conselheira Ana Cláudia Borges, que concluiu que a previsibilidade e fixidez dos pagamentos descaracterizam a natureza de gratificação. Ficaram vencidos os conselheiros Carmen Ferreira Saraiva, presidente da turma, e Paulo Elias da Silva Filho.

Processo nº. 16327.720364/2019-85.



# Tributário Empresarial

## TRF-3

### TRF-3 garante prorrogação do Perse por falta de comprovação do teto de renúncia fiscal

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) manteve, em segunda instância, os efeitos do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) até 31 de maio de 2025, assegurando a continuidade da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins à empresa do setor hoteleiro.

A decisão levou em conta a ausência de comprovação, por parte da União, de que o limite de R\$ 15 bilhões de renúncia fiscal teria sido alcançado em março.

A relatora, desembargadora Monica Nobre, destacou que a Receita apenas tornou pública a informação sobre a superação do teto em 21 de maio, fixando o fim da fruição do Programa em 1º de junho, com base na Lei nº. 14.589/2024, que condiciona a extinção do Perse ao mês seguinte à demonstração de que o teto foi atingido.

A controvérsia segue pendente de análise pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 7817, em que se discute a manutenção do Perse ao menos até 2026.

Processo nº. 5012051-59.2025.4.03.0000.



# Tributário Empresarial

## TJSP

### TJSP mantém afastamento de ITCMD sobre herança no exterior

A 8ª Câmara de Direito Público do TJSP afastou a cobrança de ITCMD sobre quotas de empresa situada no exterior recebidas por herança, ao considerar necessária a edição de Lei Complementar nacional para permitir a tributação.

O colegiado destacou que, embora a Emenda Constitucional (EC) nº. 132/2023 tenha alterado a redação do artigo 155 da Constituição Federal, a mudança não afastou expressamente a exigência da norma.

A decisão está alinhada à jurisprudência majoritária do TJSP, que tem declarado a impossibilidade de exigência do ITCMD com base na Lei Estadual paulista nº. 10.705/2000, haja vista o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2022 que declarou inconstitucionais os dispositivos da referida norma estadual por ausência de Lei Complementar Federal regulamentando o tema.

O Tribunal tem entendido que a EC nº. 132/2023 não supre, retroativamente, a exigência apontada pelo STF.

Processo nº. 1052020-49.2024.8.26.0053.



# Tributário Empresarial

## TJMT

### **TJMT reconhece imunidade de ITBI em transferência de imóveis para holding**

Por unanimidade, a 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) afastou a incidência de ITBI na transferência de imóveis para integralização de capital social de uma holding familiar, ao concluir que não houve formação de reserva de capital, aplicando a imunidade prevista no artigo 156, § 2º, I, da Constituição Federal.

O relator, juiz convocado Luis Otávio Pereira Marques, destacou que, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha delimitado a imunidade apenas ao valor efetivamente destinado ao capital social (Tema nº. 796 de Repercussão Geral), não se comprovou a existência de valor excedente destinado à reserva de capital, afastando a incidência do tributo.

A Corte concluiu que, tendo em vista a ausência de demonstração de parcela distinta da integralização e de formação de reserva de capital, não há base legal para aplicação da tese firmada pelo STF.

Processo nº. 0050811-33.2015.8.11.0041.



# Tributário Empresarial

## RFB

### **Receita Federal simplifica compensação de crédito previdenciário reconhecido judicialmente**

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº. 2.272/2025 para desburocratizar o uso de créditos previdenciários reconhecidos judicialmente. A nova norma dispensa a necessidade de retificação de declarações acessórias, como GFIP/Sefip ou eSocial, para fins de compensação desses valores.

Antes da mudança, mesmo após o trânsito em julgado, contribuintes ainda precisavam corrigir essas declarações, o que frequentemente gerava atrasos, custos adicionais e nova judicialização. Com a alteração, a compensação torna-se mais ágil e alinhada aos recursos tecnológicos já disponíveis à Receita para validação dos créditos.

A medida também contribui para a redução do contencioso tributário, ao eliminar etapas formais que não se justificavam, especialmente em casos com decisões judiciais antigas.

Segundo entendimento já consolidado nos Tribunais, o crédito decorrente de decisão transitada em julgado deve ser automaticamente concebido pela administração, sem condicionamento a ajustes formais.

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2.272/2025.





## **SÃO PAULO | SP**

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

## **RIBEIRÃO PRETO | SP**

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

## **GOIÂNIA | GO**

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110